



LEI MUNICIPAL Nº 1.013, DE 10 SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição da Gratificação Extraordinária e Temporária aos servidores da saúde durante o período de enfrentamento de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou em sessão extraordinária e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Extraordinária e Temporária de Combate à COVID-19, aos servidores profissionais de saúde da administração pública municipal, durante o período de enfrentamento da pandemia.

Art. 2º. A Gratificação Temporária de Combate à COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º. A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

Art. 4º. Os servidores da saúde receberão a gratificação mensal descrita no caput do art. 1º de Lei, através do adicional de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração percebida pelo servidor profissional da saúde, independentemente de carga horária.



Art. 5º. Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata esta Lei serão fixados em ato do Poder Executivo.

Art. 6º. A Gratificação Extraordinária e Temporária de Combate à COVID-19 incidirá apenas nas remunerações dos servidores profissionais de saúde da Administração Pública Municipal que estejam atuando diretamente no enfrentamento à COVID-19.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de agosto do corrente ano.

Gabinete do Prefeito, Carnaíba, 10 de setembro de 2020.

JOSE DE ANCHIETA
GOMES
PATRIOTA:16808380406

Assinado de forma digital por
JOSE DE ANCHIETA GOMES
PATRIOTA:16808380406
Dados: 2020.09.10 08:22:47
-03'00'

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.013, DE 10 SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou em sessão extraordinária e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Extraordinária e Temporária de Combate à COVID-19, aos servidores profissionais de saúde da administração pública municipal, durante o período de enfrentamento da pandemia.

Art. 2º. A Gratificação Temporária de Combate à COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º. A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

Art. 4º. Os servidores da saúde receberão a gratificação mensal descrita no caput do art. 1º de Lei, através do adicional de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração percebida pelo servidor profissional da saúde, independentemente de carga horária.

Art. 5º. Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata esta Lei serão fixados em ato do Poder Executivo.

Art. 6º. A Gratificação Extraordinária e Temporária de Combate à COVID-19 incidirá apenas nas remunerações dos servidores profissionais de saúde da Administração Pública Municipal que estejam atuando diretamente no enfrentamento à COVID-19.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de agosto do corrente ano.

Gabinete do Prefeito, Carnaíba, 10 de setembro de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Renan Walisson de Andrade
Código Identificador: RE188130